



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, DESIGNADAMENTE GASOLINAS E GASÓLEO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS, COM CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO – AQ_CPI_02/2020

ÍNDICE

Disposições gerais	1
1. Objeto do fornecimento	1
2. Celebração do contrato	1
3. Elementos que instruem a proposta	1
4. Prazo de execução do contrato	2
5. Obrigações principais do adjudicatário	2
6. Gestor do Contrato	4
7. Preço base	4
8. Preço anormalmente baixo	4
9. Fornecimento dos bens	4
10. Preço contratual	4
11. Caução	5
12. Adjudicação	5
13. Critérios de adjudicação	5
14. Condições de pagamento	5
15. Força maior	6
16. Penalidades contratuais	6
17. Resolução por parte do contraente público	7
18. Resolução por parte do adjudicatário	7
19. Seguros	8
20. Subcontratação e cessão da posição contratual	8
21. Resolução de Litígios - Foro competente	8
22. Encargos do concorrente	8
23. Comunicações e notificações	8
24. Contagem dos prazos	9
25. Dever de sigilo	9
26. Legislação aplicável	9
Anexo I	10
Anexo II	11
Anexo III	12
Anexo IV	13
Anexo V	14
Anexo VI	15
Anexo VII	16
Anexo VIII	17

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolinas e gasóleo, em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento, designadamente, gasolina simples 95 (E5) e gasóleo simples (B7), ao abrigo do Acordo Quadro da CIMVDL – AQ_CPI_02/2020, apenas para o Lote 1, por um período de dois anos, para a frota automóvel do Município de Mangualde, para as seguintes quantidades:

- a)** 260.000 litros de gasóleo simples (B7);
- b)** 22.500 litros de gasolina simples 95 (E5).

1.2. As quantidades são previsíveis e poderão ser ou não atingidas ou mesmo ultrapassadas, durante o prazo de execução do contrato, não se alterando, por isso as condições do contrato.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a)** Preço/litro em vigor à data da entrega da proposta conforme tabela de referência da empresa petrolífera, para cada um dos combustíveis;

b) Indicação do desconto (€/litro) a efetuar para cada um dos combustíveis.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.
- b)** Documento comprovativo (tabela de referência da empresa petrolífera) onde conste o preço/litro diário, de cada um dos combustíveis, praticado durante o mês de novembro;
- c)** Para efeitos de análise da cobertura geográfica:
 - i.** Documento com indicação das moradas dos postos de abastecimento que possuem no concelho de Mangualde;
 - ii.** Documento com indicação da quantidade de postos e respetivas localizações em autoestradas nacionais;
 - iii.** Documento com indicação da quantidade de postos e respetivas localizações em Espanha, que permitam abastecer com o cartão frota disponibilizado.
- d)** Proposta de preço conforme anexo VIII do presente caderno de encargos.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante **vinte e quatro meses** após a sua assinatura ou quando atingir o valor contratualizado, conforme o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

4.3. O prazo previsto no ponto 4.1. pode ser prorrogado até ao máximo de trinta e seis meses, conforme estipulado no caderno de encargos do acordo quadro, sem que se alterem quaisquer outras cláusulas do contrato, se ambas as partes concordarem.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b)** Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;
- c)** A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios

humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento.

5.2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a)** Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;
- b)** O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c)** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d)** Não alterar as condições do fornecimento dos produtos/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;
- e)** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f)** Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

6. Obrigações da entidade adjudicante

6.1. Constitui obrigação da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

7. Patentes, licenças e marcas registadas

7.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas

8. Alterações ao contrato

8.1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

8.2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

8.3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

8.4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9. Gestor do Contrato

9.1. Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado José Henriques Lopes Figueira.

10. Preço base

10.1. O preço base do presente procedimento é de € 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante dos atuais preços de mercado.

11. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

12. Fornecimento dos bens

O adjudicatário deverá efetuar o fornecimento dos combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público, nos termos nos artigos 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do caderno de encargos do acordo quadro AQ_CPI_02/2020, e dos demais documentos contratuais.

13. Preço contratual

13.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

13.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento,

alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

14. Caução

14.1. Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do artº 88º do CCP.

15. Adjudicação

15.1. A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

16. Critérios de adjudicação

16.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores de avaliação:

- a)** Preço;
- b)** Cobertura geográfica.

16.2. Aos fatores identificados no ponto anterior é atribuída a seguinte ponderação:

- a)** Preço com desconto (A) – 70% (setenta por cento);
- b)** Cobertura geográfica (B) – 30% (trinta por cento).

16.3. Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação} = A \times 70\% + B \times 30\%$$

16.4. Os fatores e subfactores serão avaliados com base nos métodos descritos no Anexo III ao presente caderno de encargos.

16.5. Em caso de empate, entre uma ou mais propostas, a adjudicação será efetuada aquela que tiver apresentado o desconto maior para o gasóleo simples (B7). Caso o empate subsista, a adjudicação recairá sobre a proposta que tiver apresentado o desconto maior para a gasolina simples 95 (E5).

16.6. Se o empate persistir, adjudicação será efetuada mediante sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os concorrentes serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

17. Condições de pagamento

17.1. As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

18. Força maior

18.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

18.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

18.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

18.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

18.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19. Penalidades contratuais

19.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

19.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

19.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

19.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

19.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

20. Resolução por parte do contraente público

20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;
- b)** Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

20.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

21. Resolução por parte do adjudicatário

21.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

21.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

21.3. No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

21.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

22. Seguros

22.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

22.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

23. Subcontratação e cessão da posição contratual

23.1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artº 27º do caderno de encargos do acordo-quadro de combustíveis rodoviários.

23.2. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

23.3. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

23.4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

24. Resolução de Litígios - Foro competente

24.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

25. Encargos do concorrente

25.1. Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, artigo 1.º, n.º 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2022/01/Tab_Taxas_Taxas_Precos.pdf.

26. Comunicações e notificações

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

27. Contagem dos prazos

27.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

28. Dever de sigilo

28.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

28.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

28.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

28.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

29. Legislação aplicável

29.1. O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 7 de janeiro de 2022

O Técnico Superior,

JOSÉ
HENRIQUES
LOPES FIGUEIRA

Assinado de forma digital
por JOSÉ HENRIQUES
LOPES FIGUEIRA
Dados: 2022.01.07
14:48:42 Z

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

FATORES E SUBFATORES PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

PREÇO COM DESCONTO (A) – 70%

$$\text{Preço com desconto (A)} = \frac{\text{Preço base} - \text{preço proposto}}{\text{Preço base} - \text{preço referência}} \times 10$$

Preço base = preço base do procedimento

Preço de referência = 0,9 do preço base do procedimento

Preço proposto = $[QGR \times (PMGR - DGR)] + [QG95 \times (PMG95 - DG95)]$

QGR – Quantidade estimada de gasóleo rodoviário

PMGR – Preço médio (média simples dos preços diários no mês de novembro) da tabela de referência do fornecedor para o gasóleo rodoviário

DGR – Desconto proposto para o gasóleo rodoviário

QG95 – Quantidade estimada de gasolina 95

PMG95 – Preço médio (média simples dos preços diários no mês de novembro) do fornecedor para a gasolina 95

DG95 – Desconto proposto para a gasolina 95

COBERTURA GEOGRÁFICA (B) - 30%

CG1. O concorrente possui postos de abastecimento dentro do perímetro urbano da cidade (definido no anexo IV - traço vermelho limita o perímetro urbano) de Mangualde, que permitam o abastecimento de toda e qualquer viatura do Município incluindo tratores e retroescavadoras, a deslocarem-se com os seus próprios meios?

Sim = 20 pontos

Não = 0 pontos

CG2. O concorrente possui postos de abastecimento em autoestradas nacionais?

Sim = 20 pontos

Não = 0 pontos

CG3. Existem postos de abastecimento em Espanha que permitam abastecer com o cartão frota disponibilizado pelo concorrente?

Sim = 20 pontos

Não = 0 pontos

$$\text{Cobertura geográfica (B)} = \text{CG1} + \text{CG2} + \text{CG3}$$

Anexo IV

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

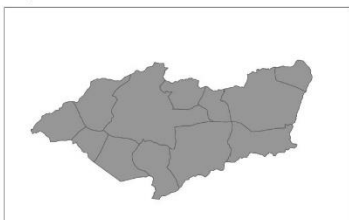
Limite de Cidade Estatística de Mangualde - Instituto Nacional de Estatística

Série Ortofotocartográfica Nacional 10K



A localização apresentada é da inteira responsabilidade do requerente.

Enquadramento:



Sistema de Coordenadas: ETRS89/Portugal TM06 (EPSG:3763)



Escala Numérica:

1:45000

Escala Gráfica:

0 900 m

Data:

18-12-07T10:42:07.07

Requerente:

Contribuinte:

Telefone/Telemóvel:

Morada:

Freguesia:

Assunto:

Processo nº:

Data de Entrada (Processo):

Este extrato só é considerado válido após apresentação de comprovativo de pagamento na Câmara Municipal de Mangualde

Setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento
Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde / Tel : 232 619 880 / Fax: 232 623 958 / geral@cmmangualde.pt /
www.cmmangualde.pt

Pag. 1/1

Anexo V

Modelo de guia de depósito

Euros:€

Vai, com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por algarismos e extenso, em euros) em dinheiro/títulos (eliminar o que não interessar), como caução exigida para (identificação do procedimento), nos termos dos números 3 e 4 do artigo 90º do CCP.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas

Anexo VI

Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de(entidade adjudicante), uma garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto (identificação do procedimento), regulado nos termos dos números 6 e 8 do artigo 90º do CCP.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, nos termos da legislação aplicável.

Data

Assinaturas

Anexo VII

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de(entidade adjudicante) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objecto (identificação do procedimento), nos termos dos números 7 e 8 artigo 90º do CCP.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia, de imediato, à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (entidade adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data

Assinaturas

Anexo VIII

Modelo de proposta

_____ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento relativo _____, a que se refere o convite datado de ____/____/_____, obriga-se a celebrar o contrato em conformidade com o caderno de encargos respetivo e nas seguintes condições:

a) Preço por litro de gasolina simples 95 (E5) (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA) à data de entrega das propostas conforme tabela de referência da empresa petrolífera: € _____

b) Preço por litro de gasóleo simples (B7) (expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA) à data de entrega das propostas conforme tabela de referência da empresa petrolífera: € _____

c) Preço do desconto (€/litro) a efetuar (expresso em euros, por extenso e algarismos, sem IVA) para gasolina simples 95 (E5): € _____

d) Preço do desconto (€/litro) a efetuar (expresso em euros, por extenso e algarismos, sem IVA) para gasóleo simples (B7): € _____

A todas as quantias acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

O preço apresentado é variável durante o prazo de execução do contrato.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura